



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06 MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:04
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 399d1eab-1004-4311-97b5-0e17eda79f04

CONTRATO Nº 16/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, E A EMPRESA WIKI TECNOLOGIAS INTELIGENTES LTDA (CNPJ: 12.574.529/0001-06).

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e a Empresa WIKI TECNOLOGIAS INTELIGENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 12.574.529/0001-06, com sede na Rua Castro Alves, 66, Centro, Santo Antônio de Jesus/Ba, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Samuel Mercês Souza, RG.nº.09.350.216-80 CPF nº.803.371.635-53, residente e domiciliado na Rua Aracaju, 316, Sobradinho, Santo Antônio de Jesus/Ba, CEP 44.570.420, doravante denominada de **CONTRATADA**, com base na Dispensa de licitação nº 13-2021, do Processo Administrativo nº 17-2021 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para execução de serviços técnicos especializados da manutenção preventiva e corretiva da Rede de Computadores, Equipamentos de Informática e Telefonia para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, , conforme especificações constantes do Termo de Referência, Dispensa de licitação nº 13-2021 e especificada na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção de Computadores, Rede e Telefonia a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal	MÊS	11	R\$ 1.550,00	R\$ 17.050,00



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06 MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:04
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 399d1eab-1004-4311-97b5-0e17eda79f04

executando: - Suporte técnico especializado a estrutura de tecnologia da informação presencial, por telefone e remoto; - Serviço de manutenção técnica especializada preventiva de micros; - Serviço de manutenção técnica especializada corretiva de micros; - Serviço de manutenção técnica especializada preventiva da Central Telefônica; - Serviço de manutenção técnica especializada corretiva da Central Telefônica; -Serviço de manutenção em Rede Lógica Estruturada de Dados e Voz; - Serviço de manutenção e administração em servidores Microsoft; - Serviço de manutenção e administração em servidores Linux;				
TOTAL (R\$)				17.050,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 17.050,00 (Dezessete mil e cinquenta reais), conforme proposta de preços.

2.2. Pelos serviços enumerados no objeto deste contrato, as despesas serão computadas da seguinte forma:

- 50 % do valor da nota fiscal emitida referente a prestação de serviços serão computados com despesas com pessoal;
- 50 % (cinquenta por cento) computados como insumos, não podendo ser contabilizado o valor total dos serviços prestados previstos no art. 20, inciso III , alínea a e b da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:04
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 399d1eab-1004-4311-97b5-0e17eda79f04

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações¹ vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

UNIDADE: 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS:00

3.2. As despesas para os exercícos subsequentes, quando for o caso, serão alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Câmara Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão estar disponibilizados ao Contratante a partir do da assinatura do Contrato.

4.1.1. Os serviços deverão ocorrer em até **03 (três) dias úteis**, contados do encaminhamento da Autorização de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. Para execução dos serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o CONTRATADO executará os serviços mediante a apresentação da "Autorização de Serviços", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
- b) a "Autorização de Serviços" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas aos serviços e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.2. O serviço recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (um) dia, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

¹ A dotação deverá ser indicada pela Unidade Administrativa, na hipótese de Contratação. Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações. 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

5.4. Para execução do serviço, deverão ser especificados os quantitativos a serem fornecidos, no preenchimento da requisição da Câmara Municipal, bem como o Contratado deverá fornecer o devido comprovante.

5.5. Não será admitida recusa de serviço em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.6. Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (um) dia, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos execução dos serviços/fornecimentos dos bens objeto do Contrato, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses, contado da data da sua assinatura, para a execução, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O CONTRATADO deve:

- a) executar todo os serviços solicitados no prazo e especificações solicitadas para o qual está autorizado o fornecimento;
- b) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- c) efetuar ao refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- d) comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- f) credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06 MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:04
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 399d1eab-1004-4311-97b5-0e17eda79f04

- g) fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- h) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- i) cumprir outras exigências constantes da dispensa de licitação nº. 13-2021 ao qual está vinculado.

7.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. O CONTRATANTE deve:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) solicitar a o refazimento que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c) solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Autorização de Serviços;
- d) notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução, fixando prazo para sua correção.
- e) designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) fornecer a relação dos servidores, autorizados a atestar os serviços;
- g) fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para serviços.
- h) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/1993.

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço prestado

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A fiscalização dos fornecimentos/execução dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

10.2. O produto deverá possuir prazo de garantia de 12 (doze) meses.

10.3. Quando o produto for perecível, o prazo deverá ser discriminado de acordo com a maior ou menor necessidade de estocagem da Administração.





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

10.4. Durante o prazo de garantia, o contratado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

10.5. Incumbe ao contratado o ônus da prova da origem do defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Regularidade Trabalhista.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

11.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

11.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:04
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 399d1eab-1004-4311-97b5-0e17eda79f04

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

12.1. O preço unitário considerado para o fornecimento será o preço ofertado na proposta vencedora.

12.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

12.3. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, admitindo-se a revisão e o reajuste na forma da Lei e desta dispensa.

12.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

12.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

12.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

12.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:04
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 399d1eab-1004-4311-97b5-0e17eda79f04

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

14.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

15.1 Advertência por escrito;

15.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

15.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

15.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

15.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

15.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

17. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

18. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

19. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16. O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo nº 17/2021, Dispensa de Licitação nº 13/2021, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



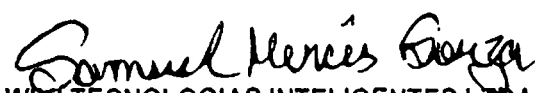
Processo: 16386e21 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06 MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:04
Acesse em: <https://eacm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 399d1eab-1004-4311-97b5-0e17eda79f04

17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

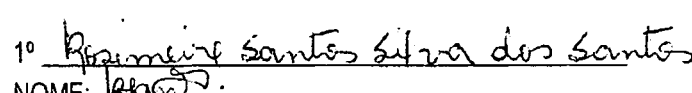
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

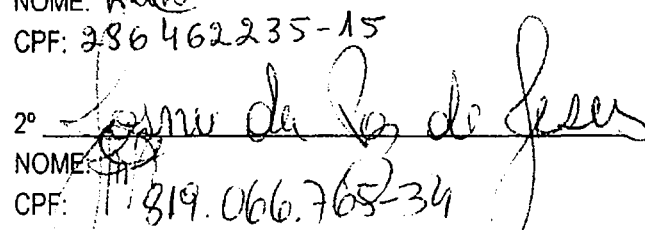
Santo Antônio de Jesus, Bahia - BA, em 02 de fevereiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA
Presidente da Câmara Municipal


WIKI TECNOLOGIAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ nº. 12.574.529/0001-06
Samuel Mercês Souza
CPF nº 803.371.635-53
Contratada

Testemunhas:

1º 
NOME: Rosimeire Santos Silva dos Santos
CPF: 286.462.235-15

2º 
NOME: João da Silva dos Santos
CPF: 118.19.066.765-34



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



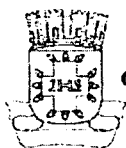
Processo: 16386e21 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:04
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 399d1eab-1004-4311-97b5-0e17eda79f04

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATO Nº 16/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17/2021;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021; FUNDAMENTO LEGAL:
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; CONTRATADA:
WIKI TECNOLOGIAS INTELIGENTES LTDA, CNPJ nº. 12.574.529/0001-06.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DA REDE DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA E TELEFONIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS. VALOR MENSAL: R\$ 1.550,00. VALOR GLOBAL: R\$
17.050,00 (DEZESSETE MIL E CINQUENTA REAIS) DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA
MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES
DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 -
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE: 00 -
RECURSOS ORDINARIOS. DATA DA ASSINATURA: 02/02/2021.
VIGENCIA: ATÉ 31/12/2021. PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA
DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE
JESUS PELO CONTRATADO: SAMUEL MERCÊS SOUZA.



EXTRATO (CONTRATO Nº 16/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATO Nº 16/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17/2021;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021; FUNDAMENTO LEGAL:
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; CONTRATADA:
WIKI TECNOLOGIAS INTELIGENTES LTDA, CNPJ nº. 12.574.529/0001-06.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DA REDE DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA E TELEFONIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS. VALOR MENSAL: R\$ 1.550,00. VALOR GLOBAL: R\$
17.050,00 (DEZESSETE MIL E CINQUENTA REAIS) DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA
MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES
DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 -
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE: 00 -
RECURSOS ORDINARIOS. DATA DA ASSINATURA: 02/02/2021.
VIGENCIA: ATÉ 31/12/2021. PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA
DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE
JESUS PELO CONTRATADO: SAMUEL MERCÊS SOUZA.